



---

**PORTARIA Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2019**

**Estabelece critérios para Ampliação da Jornada de Trabalho de Professores Efetivos, decorrentes de vagas remanescentes de processo de atribuição de classe/aulas e substituições de titulares.**

A Secretária Municipal de Educação, nomeada através do Decreto Nº 10.277, de 23 de maio de 2018, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o art. 48 da Lei Municipal Nº 2.957, de 30 de dezembro de 2008 - Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Três Pontas-MG.

**RESOLVE:**

Art. 1º As vagas remanescentes do processo de atribuições de classe/aulas e substituições de titulares afastados serão oferecidas aos professores efetivos da Rede Municipal, como ampliação da jornada de trabalho, desde que haja compatibilidade de carga horária.

Art. 2º A listagem utilizada como classificação dos professores inscritos será a divulgada no mês de dezembro, no sítio oficial da Prefeitura Municipal no ano que antecede a Ampliação de Jornada.

Art. 3º O docente que tiver uma classe e/ou aulas atribuídas em dobra ou substituição e não assumi-la(s), ou desistir antes do término, deixa de integrar a lista de classificação, ficando vedadas novas atribuições no decorrer do ano letivo.

Art. 4º Será utilizado o resultado aferido na Avaliação de Desempenho para atribuição de aulas como ampliação de jornada de trabalho, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 7.109/2010, caso seja inferior a 80 (oitenta) pontos, o professor fica impedido de ampliar a jornada de trabalho.

Art. 5º A partir de 2018, o docente em ampliação de jornada será avaliado em formulário específico e o resultado obtido será utilizado no ano seguinte para que possa ampliar a jornada de trabalho.

Art. 6º Levar-se-á em consideração para efeito de atribuição de classe/aulas o desempenho, a assiduidade e pontualidade, bem como o cumprimento do Plano de Ensino, a fim de evitar prejuízos aos alunos, e caberá a cada unidade escolar informar no decorrer do ano letivo através de ofício a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor substituto, por ampliação da jornada, que apresentar desempenho insatisfatório e depois de ofertadas as estratégias de ajuda, mantiver o mesmo desempenho e atuação perderá as aulas/cargo, em substituição e só poderá ampliar novamente após decorrido o prazo de um ano da dispensa.

Art. 7º Caso haja afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não será rescindida a ampliação da jornada de trabalho.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2018.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 07 de janeiro de 2019